



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.....	3
CAPÍTULO I	4
DO OBJETO	4
CAPÍTULO II	4
DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO.....	4
CAPÍTULO III	4
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO IV.....	6
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES	6
CAPÍTULO V.....	6
DA COMPETÊNCIA.....	6
CAPÍTULO VI.....	7
DA ÁREA DE GOVERNANÇA.....	7
CAPÍTULO VII	7
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	7

Unidade COMITÊ DE REMUNERAÇÃO	Divulgado em DEZ/2013	Atualizado em 24/03/2022	Versão 5	Classificado em DEZ/2013	Classificação # Interna	Destinado a Público Interno	---Pág--- 2
---	---------------------------------	------------------------------------	--------------------	------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	-----------------------

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES	4
CAPÍTULO I	4
DO OBJETO	4
CAPÍTULO II	4
DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO	4
CAPÍTULO III	4
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO IV	6
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES	6
CAPÍTULO V	6
DA COMPETÊNCIA	6
CAPÍTULO VI	7
DA ÁREA DE GOVERNANÇA	7
CAPÍTULO VII	7
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	7

Unidade COMITÊ DE REMUNERAÇÃO	Divulgado em DEZ/2013	Atualizado em 24/03/2022	Versão 5	Classificado em DEZ/2013	Classificação # Interna	Destinado a Público Interno	---Pág--- 3
---	---------------------------------	------------------------------------	--------------------	------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	-----------------------

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO I DO OBJETO

ARTIGO 1º

O Presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Remuneração dos Administradores do Banco do Estado do Pará S/A, observadas as disposições do Estatuto Social, as decisões do Conselho de Administração, a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

ARTIGO 2º

O Comitê de Remuneração dos Administradores do Banpará, doravante denominado Comitê, é um órgão estatutário de caráter permanente, que se reporta ao Conselho de Administração - Consad, tendo por finalidade assessorá-lo no que concerne ao exercício das suas funções relativas à Remuneração dos Administradores do Banco.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º

O Comitê é composto por 3 (três) membros efetivos, destituíveis, com mandato de 2 (dois) anos, de caráter indelegável, sendo admitida a reeleição, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo a legislação vigente e o Estatuto Social do Banco do Estado do Pará.

Parágrafo Segundo - É vedada a permanência de membro no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Terceiro - Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do mandato anterior.

ARTIGO 4º

O Comitê deve ter na sua composição, pelo menos, 01(um) membro não Administrador e seus integrantes devem possuir qualificações e experiências, necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a Política de Remuneração dos

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	---Pág---
COMITÊ DE REMUNERAÇÃO	DEZ/2013	24/03/2022	5	DEZ/2013	# Interna	Público Interno	4

Administradores da Instituição, inclusive sobre as repercussões dessa Política na gestão de riscos.

ARTIGO 5º

Os membros do Comitê devem atender aos seguintes requisitos:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser graduado em curso de nível superior;
- IV. ser Administrador do Banpará (Diretor estatutário ou membro do Conselho de Administração) ou pertencer ao quadro de empregados;

Parágrafo Único - Atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação, Estatuto Social do Banpará e neste Regimento;

ARTIGO 6º

Além dos impedidos por lei, não poderão participar do Comitê:

- I. os condenados, por decisão transitada em julgamento, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou os condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os declarados inabilitados para cargos de administrados em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central Brasil, ou outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedade de capitalização e as companhias abertas.
- III. sócio, cônjuge ou parente, em linha de reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- IV. os que estiverem em mora com o Banpará ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- V. os que detiverem controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com o Banpará ou lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se este impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nesta situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou como administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. os declarados falidos ou insolventes enquanto perdurar essa situação;
- VIII. os que detiverem o controle ou participaram de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	---Pág---
COMITÊ DE REMUNERAÇÃO	DEZ/2013	24/03/2022	5	DEZ/2013	# Interna	Público Interno	5

- IX. os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os do Banpará.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 7º

As reuniões do Comitê ocorrerão conforme disposto no Estatuto Social do Banpará, devendo ser lavradas em Atas, nas quais serão registrados os assuntos e as deliberações tomadas, cujos documentos e anexos deverão conter as devidas assinaturas e posteriormente arquivados.

Parágrafo Primeiro – As Atas serão encaminhadas à Unidade responsável pela Governança no Banpará, no prazo máximo de 72h, para avaliação sobre a necessidade de publicação e arquivamento.

Parágrafo Segundo - Os documentos serão mantidos de forma organizada, de posse da Unidade responsável pela Governança no Banpará e disponíveis para atendimento a demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

ARTIGO 8º

As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 9º

São atribuições do Comitê de Remuneração:

- I. elaborar a Política de Remuneração dos Administradores do Banpará, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e varável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração os Administradores;
- III. revisar, anualmente, a Política de Remuneração dos Administradores, recomendado ao Conselho de Administração, a sua correção ou aprimoramento;
- IV. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global ou individual dos Administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a Política de Remuneração dos Administradores;
- V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a Política de Remuneração dos Administradores;

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	---Pág---
COMITÊ DE REMUNERAÇÃO	DEZ/2013	24/03/2022	5	DEZ/2013	# Interna	Público Interno	6

- VI. analisar a Política de Remuneração dos Administradores do Banpará, em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII. zelar para que a Política de Remuneração dos Administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com os normativos do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores.

ARTIGO 10º

O Comitê deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias relativamente à data base de 31 dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, contendo, no mínimo, as informações estabelecidas nas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores.

CAPÍTULO VI DA ÁREA DE GOVERNANÇA

ARTIGO 11º

A Área de Governança no Banpará será responsável pelo acompanhamento e guarda de documento relacionados às atividades Comitê, além de suporte na relação entre os membros do Comitê e do Consad.

Parágrafo Primeiro - A área de Governança no Banpará receberá cópia de todas as convocações de reuniões do Comitê e as atas das respectivas reuniões.

Parágrafo Segundo - A área de Governança no Banpará poderá participar das reuniões do Comitê de Remuneração, por convocação ou a pedido.

Parágrafo Terceiro - A área de Governança no Banpará será responsável por convocar o Comitê a comparecer em reuniões do Consad, bem como realizar apresentação de propostas de benefícios ou esclarecimentos adicionais aos Conselheiros, quando for o caso.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

ARTIGO 12º

O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por decisão do Conselho de Administração.

ARTIGO 13º

As omissões deste Regimento Interno serão supridas por deliberação da unanimidade dos membros do Comitê, “ad referendum” do Conselho de Administração.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	---Pág---
COMITÊ DE REMUNERAÇÃO	DEZ/2013	24/03/2022	5	DEZ/2013	# Interna	Público Interno	7

ARTIGO 14º

À critério do Consad poderá ser estabelecida eventual remuneração aos membros do Comitê.

ARTIGO 15º

O Comitê de Remuneração dos Administradores será regido por este Regimento Interno, pelo Estatuto Social e pela legislação e normativos aplicáveis.

Este Regimento Interno foi aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, datada de 24/03/2021.

Unidade COMITÊ DE REMUNERAÇÃO	Divulgado em DEZ/2013	Atualizado em 24/03/2022	Versão 5	Classificado em DEZ/2013	Classificação # Interna	Destinado a Público Interno	---Pág--- 8
---	---------------------------------	------------------------------------	--------------------	------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	-----------------------